



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024



“ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 052, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

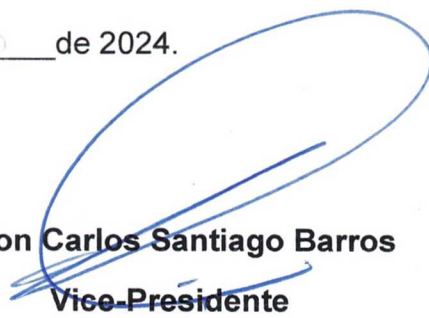
Parágrafo Único- O cargo de Vigilante, anteriormente enquadrado nas classes D e E, passa a ser enquadrado nas classes F e G.

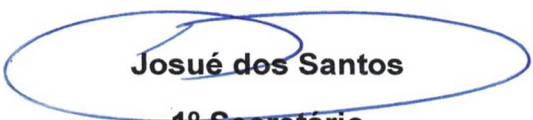
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 19 de fevereiro de 2024.


Renato José Pereira
Presidente


Nilton Carlos Santiago Barros
Vice-Presidente


Josué dos Santos
1º Secretário


Doriedson Thimóteo da Costa
2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO I – CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL AUXILIAR E TÉCNICO

CATEGORIA FUNCIONAL	FORMAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CLASSE
AGENTE DE CONSERVAÇÃO	ANTIGO CURSO PRIMÁRIO	04	A
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO		B
	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		C
VIGILANTE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	10	F
	CURSOS ADICIONAIS		G
RECEPCIONISTA E TELEFONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	04	F
	CURSOS ADICIONAIS		G
REDATOR LEGISLATIVO	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	06	F
	CURSOS ADICIONAIS		G
OPERADOR DE COMPUTADOR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	05	G
	CURSOS ADICIONAIS		H
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	04	G
	CURSOS ADICIONAIS		H
SUPERVISOR LEGISLATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	08	G
	CURSOS ADICIONAIS		H





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANEXO I – CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	FORMAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CLASSE
TESOUREIRO	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, GESTÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	03	A
	Pós graduação ou Especialização		B
CONTADOR	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	03	A
	Pós graduação ou Especialização		B
CONSULTOR JURÍDICO	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS JURÍDICAS	03	A
	Pós graduação ou Especialização		B
SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	03	A
	Pós graduação ou Especialização		B





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

É com enorme respeito que apresento o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover o reenquadramento de classe do cargo público de provimento efetivo de Vigilante da Câmara Municipal de Mangaratiba, envolvendo a equiparação salarial com o cargo de Redator Legislativo.

Atualmente, os profissionais que exercem a função de Vigilante encontram-se enquadrados nas classes D e E, percebendo remunerações de R\$ 1.293,52 e R\$ 1.422,87, respectivamente. Por outro lado, o cargo do Redator Legislativo está enquadrado nas classes F e G, com vencimentos de R\$ 1.565,16 e R\$ 1.721,67, respectivamente.

Cumprе destacar que o nível de escolaridade exigido para investidura em ambos os cargos é idêntico: Ensino Fundamental Completo. Assim, observa-se uma disparidade salarial entre cargos que exigem o mesmo nível de escolaridade, o que vai de encontro aos princípios da isonomia e da equidade.

Os vigilantes desempenham um papel fundamental na segurança e no bom funcionamento desta Casa Legislativa, zelando pela integridade do patrimônio público e pela segurança de todos que frequentam este espaço, dentre outras atribuições. Portanto, é imprescindível que seja conferido a esses profissionais um tratamento remuneratório compatível com a importância de suas funções.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.